



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 01  
DE 08 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SE e o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEAS/SE**, em Reunião extraordinária realizada de forma remota em 08 de abril de 2020, de acordo com suas competências estabelecidas em seus Regimentos Internos, com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução nº 212 de 19 de Outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social e

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, reconhecendo a necessidade de manutenção da situação de emergência, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a comunicação oficial de casos já constatados de infecção por Coronavírus no Estado de Sergipe;

**Considerando** que o agravo na situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias sergipanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SE

**Considerando** o aumento do desemprego e da perda de fonte de renda dos trabalhadores informais e a necessidade de adoção de ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Autorizar a ampliação da utilização dos saldos financeiros disponíveis e de futuros repasses de recursos realizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS a título de cofinanciamento, visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, durante a vigência do Decreto Estadual n.º 40.567/2020.

**§ 1º.** Os recursos de que trata o *caput* serão limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos montantes repassados a título de cofinanciamento dos serviços de proteção básica e de proteção especial de média complexidade, ficando vedada a utilização dos recursos destinados à manutenção dos serviços de proteção especial de alta complexidade.

**§ 2º.** Os recursos repassados aos municípios a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, quando for o caso, não serão computados no cálculo mencionado no § 1º deste artigo.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como a aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene), objetivando a prestação de benefícios eventuais aos cidadãos e famílias em virtude de situação de vulnerabilidade social temporária e de calamidade pública.

**Art. 3º.** As despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser incluídas nos Planos de Ação e de Trabalho do Município, que serão submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, nos termos do art. 6º da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011.

**Parágrafo único.** Os Planos de Ação e Trabalho de que trata o *caput* deverão ser aprovados pelo respectivo CMAS antes de ser submetido à SEIAS.

**Art. 4º.** As aquisições e despesas realizadas em função da presente Resolução deverão ser executadas exclusivamente através de Pessoa Jurídica – PJ.

**Parágrafo único.** Não será permitida a utilização dos recursos de que trata a presente Resolução na forma de pecúnia.

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será fiscalizada pela SEIAS e demais órgãos de controle do Estado, bem como pelo CMAS e órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SE

**Art. 6º.** A prestação de contas dos recursos de que trata a presente Resolução, apresentada na forma de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observará o disposto nos artigos 13 a 18 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, inclusive no que diz respeito aos prazos e períodos legalmente convencionados.

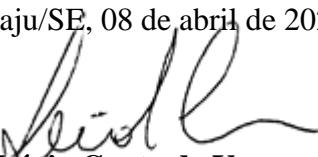
**Art. 7º.** Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser restituídos ao FEAS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros moratórios, nos termos do art. 20 da Lei Estadual n.º 7.251, de 31 de outubro de 2011, caso seja constatada a aplicação dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução.

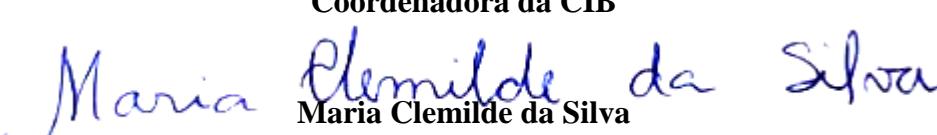
**Parágrafo único.** Não restará caracterizado o desvio de finalidade de que trata o caput o pagamento realizado durante a vigência dos contratos firmados com fundamento no art. 4º-H da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda que finda a situação de emergência de saúde.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dê-se conhecimento,  
Publique-se.

Aracaju/SE, 08 de abril de 2020.

  
Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos  
Coordenadora da CIB

  
Maria Clemilde da Silva  
Presidente do COEGEMAS/SE

  
Kátia Cristina Ferreira dos Santos  
Presidente do CEAS/SE